

DICOGE

PROCESSO Nº 2012/86046 – DICOGE 5.1

Parecer - Proposta do IEPTB-SP Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo – implantação da CERTPROT – Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo – inserção da Seção XII no Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Cronograma de integração dos tabeliães à central.

Excelentíssimo Senhor Corregedor Geral da Justiça,

Trata-se de exame de proposta de regulamentação de central de serviços digitais dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo, proposta apresentada pelo IEPTB – INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL – SEÇÃO SÃO PAULO, por seu presidente, Dr. JOSÉ CARLOS ALVES, que deu origem ao expediente 2012/86.046.

A minuta de provimento que acompanha este parecer, com redação diferente da proposta original em muitos pontos, é resultado de várias reuniões com representantes dos tabeliães de protesto do Estado de São Paulo, em especial, com o presidente do IEPTB-SP.

A proposta de criação de uma central de serviços eletrônicos apresenta-se em conformidade com iniciativa correlata das demais especialidades. Estão criadas a *Central Registradores de Imóveis*, que congrega os registradores do Estado de São Paulo, a CENSEC – Central Notarial de Serviços Eletrônicos Compartilhados, de abrangência nacional, a CRC – Central de Informações do Registro Civil, integrada pelos registradores civis paulistas. Além dessas, vêm se disseminando centrais com finalidades específicas, autônomas, ou como módulos de centrais maiores. É o caso da Central de Testamentos, da Central de Escrituras de Separação, Divórcio e Partilha, do CENAD – Central Nacional de Assinatura de Documentos. Trata-se da aplicação das mais modernas tecnologias digitais e de telecomunicações que permitem a desmaterialização de documentos e procedimentos.

A criação de centrais de serviços é uma decorrência natural da virtualização das atividades e documentos do serviço extrajudicial. A possibilidade de transmissão quase instantânea de documentos sugere se faça a integração dos vários tabelionatos de protesto do Estado, e o compartilhamento de estruturas digitais.

As centrais de serviços permitem aos tabelionatos de protesto funcionar como partes de um único organismo, fazendo desaparecer distâncias e tempo de trânsito de documentos para o usuário. A atividade integrada garante, ainda, um ganho de homogeneidade entre os diversos serviços. Como resultado, espera-se a prestação de um serviço mais rápido, eficiente e seguro.

No caso específico, a CENPRO – Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo será integrada por três submódulos: a CIP – Central de Informações de Protesto, a CRA – Central de Remessa de Arquivos, e a CERTPROT – Central de Certidões de Protesto.

A combinação dos vários módulos permitirá uma formidável ampliação do acesso remoto de usuários aos serviços dos tabeliães de protesto, o que atende, mais do que uma demanda, um imperativo dos tempos atuais. Muitos são os títulos meramente escriturais, que não observam cartularidade, ou que permitem o protesto por mera indicação. A submissão de tais títulos a protesto beneficia-se do emprego das novas tecnologias. Reduz-se, significativamente, a necessidade da presença do usuário no tabelionato. Permite-se o veloz tráfego de informações, em benefício da coletividade.

A prestação do serviço de maneira integrada exige a vinculação de todos os tabeliães de protesto. As centrais constituem-se em estruturas – um arranjo de equipamentos e métodos – por intermédio das quais se opera a integração. Sem a presença de todos os tabeliães, não seria possível criar esse verdadeiro balcão eletrônico de atendimento aos usuários, particulares ou corporativos. Para a parte pouco interessa saber onde é realizado o serviço; interessa saber com que eficiência e celeridade ele é realizado.

A integração do serviço permite, como aliás proposto à luz dos idealizados item 139 e subitem 139.1. do Capítulo XV das NSCGJ, interessante avanço no controle da atividade: a autogestão. Com as centrais de serviços, entidades que congregam os delegados, como é o caso do Instituto de Estudos de Protesto do Brasil, Seção São Paulo (IEPTB-SP), podem fazer o monitoramento preventivo do cumprimento de prazos e procedimentos pelos tabeliães de todo o Estado, e alertar aqueles que estejam em situação irregular, ou em vias de exceder prazos, antes do relato aos órgãos de controle administrativo.

Estimula-se, na linha de vosso pensamento, e em diálogo com a regulação heterônoma desempenhada pelo Conselho Nacional de Justiça e pela Corregedoria Geral da Justiça, a *autorregulação privada publicamente regulada*, enfim, a vertente ética da autorregulação; encoraja-se o *controle intrínseco a ser exercido espontaneamente pelos tabeliães*, sem amesquinhar a intervenção do Estado-Juiz. **(1)**

Vislumbra-se uma progressiva integração das várias especialidades do serviço extrajudicial, e destas com órgãos oficiais ou organizações privadas. A criação desta central de serviços é etapa inafastável de tal processo.

Ante o exposto, o parecer que, respeitosamente, submetemos à elevada apreciação de Vossa Excelência é de edição de provimento, conforme minuta que segue.

São Paulo, 26 de novembro de 2013.

(a) Antonio Carlos Alves Braga Junior
Juiz Auxiliar da Corregedoria

(a) Luciano Gonçalves Paes Leme

Juiz Auxiliar da Corregedoria

Notas de rodapé:

(1) Ética geral e profissional. 8.ª ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2011. p. 518-524.

DECISÃO:1. Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e determino a edição de provimento conforme minuta. 2. Para conhecimento geral, publique-se na íntegra por três dias alternados. 3. Encaminhe-se cópia à CENPROT e ao INSTITUTO DE ESTUDOS DE PROTESTO DE TÍTULOS DO BRASIL, SEÇÃO SÃO PAULO – IEPTB-SP.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013.

(a) JOSÉ RENATO NALINI

Corregedor Geral da Justiça

PROVIMENTO CG N.º 38/2013

Regulamenta a Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo, insere a Seção XII, no Capítulo XV das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, tomo II, e estabelece disposições transitórias.

O Desembargador **JOSÉ RENATO NALINI**, Corregedor Geral da Justiça, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as inovações na área de tecnologia digital permitem a desmaterialização de documentos e procedimentos do serviço extrajudicial;

CONSIDERANDO que as novas tecnologias permitem a prestação do serviço extrajudicial de maneira integrada, com compartilhamento de estruturas e incremento de produtividade, celeridade, confiabilidade e segurança;

CONSIDERANDO que a eficácia da prestação de serviços compartilhados depende da vinculação de todos os delegados da mesma especialidade às estruturas montadas com as novas tecnologias,

CONSIDERANDO o que foi decidido nos autos do processo n.º 2012/86.046;

RESOLVE:

Artigo 1º. Fica regulada, por este provimento, a prestação de serviços eletrônicos, de maneira compartilhada, pelos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo, por intermédio de central de serviços desenvolvida, mantida e operada pelo Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo.

Artigo 2º. A prestação de serviços eletrônicos dar-se-á por intermédio da *CENPROT - Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo*, que compreenderá os seguintes módulos:

I – **CIP - Central de Informações de Protesto**, que deverá permitir:

a) consulta eletrônica, pública e gratuita, de informações meramente indicativas da existência ou inexistência de protesto, com indicação do respectivo tabelionato, sem valor de certidão;

b) disponibilização, para impressão ou *download*, em ambiente seguro, de instrumento eletrônico de protesto, e de ferramenta de confirmação de sua autenticidade;

c) recepção de declaração eletrônica de anuência, para fins de cancelamento de protesto;

d) recepção de solicitação eletrônica de cancelamento de protesto;

II – **CRA - Central de Remessa de Arquivos**, destinada à recepção de títulos e documentos de dívida eletrônicos, para fins de protesto, enviados pelo Poder Judiciário, Procuradorias, Advogados e apresentantes cadastrados;

III – **CERTPROT - Central de Certidões de Protesto**, destinada à:

a) recepção de pedidos de certidão de protesto das serventias do Estado de São Paulo;

b) disponibilização de certidão eletrônica de protesto para *download*, em ambiente seguro, bem como, de meio de confirmação de sua autenticidade;

Artigo 3º. Os Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo deverão integrar-se, obrigatoriamente, à *CENPROT* mediante acesso em <http://www.ieptb.com.br/sp/portal>, onde encontrarão cadastro da serventia, a ser complementado e atualizado, após o quê receberão, pelo e-mail cadastrado, *link* de acesso, identificação de usuário e senha, para operação dos módulos e submódulos do sistema.

Artigo 4º. A integração dos Tabeliães de Protesto de Títulos à *CIP*, para permitir a consulta referida no artigo 2º, inciso I, letra “a”, e ao *CRA*, referido no artigo 2º, inciso II, observará os prazos indicados em cronograma elaborado pelo *IEPTB-SP*, tratado no artigo 8º deste provimento.

Artigo 5º. Os demais módulos e submódulos do sistema, descritos no artigo 2º, deverão ser implantados, sob responsabilidade do *IEPTB-SP*, em até 12 (doze) meses, contados da publicação deste provimento, e entrar em pleno funcionamento em até 6 (seis) meses, contados da implantação.

Artigo 6º. Os Tabeliães de Protesto de Títulos deverão adequar-se tecnicamente para operarem todos os módulos da *CENPROT*.

Artigo 7º. Denominar-se-á “*ARQUIVO DIÁRIO*” o documento eletrônico a ser gerado pelos Tabeliães de Protesto de Títulos que contenha as informações relativas aos protestos lavrados a cada dia de expediente, por falta de pagamento, bem como os protestos cancelados e suspensos, documento este necessário à formação da base de dados da *CIP – Central de Informações de Protesto*. Denominar-se-á “*ARQUIVO DE 5 ANOS*” o documento eletrônico que contenha informações relativas a todos os protestos válidos lavrados em período retroativo de cinco (5) anos. Ambos os arquivos deverão observar *layout* elaborado e disponibilizado pelo *IEPTB-SP*.

Artigo 8º. A integração dos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo à *CIP* e à *CRA* deverá ocorrer em conformidade com os prazos e grupos de comarcas estabelecidos no “***CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO***”, elaborado pelo *IEPTB-SP*, e que constitui o Anexo 1 deste provimento.

Artigo 9º. Exceção feita aos tabeliães que já integram a *CIP*, e que já alimentam o banco de dados, no momento da integração, os Tabeliães de Protesto de Títulos, no mesmo ato, gerarão e enviarão à *CENPROT* o “*ARQUIVO DE 5 ANOS*” e o primeiro “*ARQUIVO DIÁRIO*”, para carga inicial de dados de sua serventia, em conformidade com o cronograma mencionado no artigo anterior.

Parágrafo único. Será definido pelo *IEPTB-SP* cronograma para adequação do “*ARQUIVO DE 5 ANOS*” a novo *layout*, para os tabeliães que já integram a *CIP*.

Artigo 10º. Havendo necessidade de readequação de prazos, o *IEPTB-SP* submeterá à Corregedoria Geral da Justiça nova versão do “*Cronograma de Implantação*”, para aprovação e publicação.

Art. 11º. Ao capítulo XV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, Tomo II, fica acrescentada a Seção XII, denominada “*DOS SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS*”, nos termos do anexo.

Artigo 12º. Este provimento entrará em vigor no dia 16 de dezembro de 2013.

São Paulo, 02 de dezembro de 2013

JOSÉ RENATO NALINI

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

ANEXO

Alteração do Capítulo XV, das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, para inserção dos dispositivos que seguem:

SEÇÃO XII

DOS SERVIÇOS ELETRÔNICOS COMPARTILHADOS

Subseção I

Disposições Gerais

120. Os Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo prestarão serviços eletrônicos de maneira compartilhada por intermédio da *CENPROT - Central de Serviços Eletrônicos Compartilhados dos Tabeliães de Protesto do Estado de São Paulo*.

121. À *CENPROT* ficarão vinculados, de maneira obrigatória, todos os Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo.

122. A *CENPROT* será operada, mantida e administrada pelo *IEPTB-SP - Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção São Paulo*.

123. A *CENPROT* disponibilizará, pelo menos, os seguintes serviços:

I – acesso a informações sobre quaisquer protestos válidos lavrados pelos Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo;

II – consulta gratuita às informações indicativas da existência ou inexistência de protesto, e respectivos tabelionatos;

III – fornecimento de informação complementar acerca da existência de protesto, e sobre dados ou elementos do registro, quando o interessado dispensar a certidão;

IV – fornecimento de instrumentos de protesto, em meio eletrônico;

V – recepção de declaração eletrônica de anuência para fins de cancelamento de protesto;

VI – recepção de requerimento eletrônico de cancelamento de protesto;

VII – recepção de títulos e documentos de dívida, em meio eletrônico, para fins de protesto, encaminhados por órgãos do Poder Judiciário, Procuradorias, Advogados e representantes cadastrados;

VIII – recepção de pedidos de certidão de protesto, e disponibilização da certidão eletrônica expedida em atendimento a tais solicitações pelas serventias do Estado de São Paulo;

124. O acesso à *CENPROT* dar-se-á por meio de portal na internet.

125. A *CENPROT* compreenderá os seguintes módulos e submódulos:

I – ***CIP - Central de Informações de Protesto***, que permitirá:

a) consulta eletrônica, pública e gratuita, de informações meramente indicativas da existência ou inexistência de protesto, com indicação do respectivo tabelionato, sem valor de certidão;

b) disponibilização, para *download*, em ambiente seguro, de instrumento eletrônico de protesto, e de ferramenta de confirmação de sua autenticidade;

c) recepção de declaração eletrônica de anuência, para fins de cancelamento de protesto;

d) recepção de solicitação eletrônica de cancelamento de protesto;

II – ***CRA - Central de Remessa de Arquivos***, destinada à recepção de títulos e documentos eletrônicos de dívida, para fins de protesto, enviados pelo Poder Judiciário, Procuradorias, Advogados e apresentantes cadastrados;

III – ***CERTPROT - Central de Certidões de Protesto***, destinada à:

a) recepção de pedidos de certidão de protesto das serventias do Estado de São Paulo;

b) disponibilização de certidão eletrônica de protesto para *download*, em ambiente seguro, e de meio de confirmação de sua autenticidade.

Subseção II

Da *CIP - Central de Informações de Protesto*

126. Os Tabeliães de Protesto Títulos do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade disciplinar, deverão enviar à *CIP – Central de Informações de Protesto*, para formação do banco de dados, gratuita e diariamente, no segundo dia útil seguinte à prática do ato, em meio eletrônico, o documento denominado “*ARQUIVO DIÁRIO*”, com as informações relativas aos protestos lavrados por falta de pagamento, bem como aos protestos cancelados e suspensos, com os dados estabelecidos no item 127, e arquivar, digitalmente, o comprovante da remessa.

127. Constarão das informações de cada protesto:

I – nome do devedor;

II – se pessoa física, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) e/ou número da Cédula de Identidade do Registro Geral (RG), ou do Registro Nacional de Estrangeiros (RNE);

III – se pessoa jurídica, número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

IV – tipo, número e folha do livro de protesto, ou número do registro sequencial do protesto;

V – tipo de ocorrência e respectiva data, com as seguintes siglas: “P” para protesto, “C” para cancelamento, “S” para sustado judicialmente, “A” para averbação;

VI – nome do apresentante do título ou documento de dívida, nome do endossatário (cedente), e tipo do endosso, com as siglas: “T” para endosso translativo, “M” para endosso mandato, ou em branco, quando não houver endosso;

VII – nome, número do CPF ou CNPJ do credor (sacador), e quando constar do registro, endereço completo, endereço eletrônico e telefone;

VIII – data e número do protocolo, espécie do título ou documento de dívida, número, data de emissão, data de vencimento, valor original, valor protestado, valor das intimações e, quando houver, valor do edital, com indicação da letra do item 1 da Tabela IV anexa à Lei 11.331/2002, correspondente à faixa de valor em que se insere o título ou documento de dívida.

128. A *CIP - Central de Informações de Protesto* observará as seguintes regras:

I – a consulta de informações meramente indicativas da existência ou inexistência de protesto e respectivos tabelionatos será livre e gratuita, para qualquer pessoa, e poderá ser feita pela *internet* ou por telefone, mediante fornecimento do número do documento de identificação da pessoa a ser pesquisada, limitada a resposta, que não terá valor de certidão, à informação da existência ou inexistência de protestos válidos e, sendo positiva a resposta, com indicação da serventia em que foram lavrados.

II – para expedição do instrumento de protesto em meio eletrônico, observar-se-ão as seguintes regras:

a) os Tabeliães de Protesto, seus substitutos ou prepostos autorizados, expedirão os instrumentos de protesto, sob a forma de documento eletrônico, em PDF/A, e/ou como informação estruturada em XML (*eXtensible Markup Language*), assinados com Certificado Digital ICP-Brasil, tipo A-3 ou superior;

b) os instrumentos eletrônicos de protesto deverão conter metadados em conformidade com o padrão *e-PMG* (derivado do Padrão *Dublin Core* elaborado pela *DCMI – Dublin Core Metadata Initiative*, definido pelo *e-PING – Padrões de Interoperabilidade de Governo Eletrônico Brasileiro*), e com o conjunto semântico que venha a ser definido em Portaria da Corregedoria Geral da Justiça;

c) até que o conjunto semântico seja definido pela Corregedoria Geral da Justiça, fica autorizada a produção dos documentos eletrônicos sem inclusão de metadados;

d) o instrumento eletrônico de protesto será disponibilizado ao apresentante e ao credor, para impressão ou *download*, em ambiente seguro da *CENPROT*, ou por comunicação via *WebService*;

e) a confirmação da autenticidade do instrumento eletrônico de protesto ocorrerá em ambiente seguro da *CENPROT*.

III – o acesso, por credores e apresentantes, ao submódulo de “*Declaração Eletrônica de Anuência*” para cancelamento do protesto, por meio da internet, dependerá da utilização de certificado digital que atenda os requisitos da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil;

IV – caso exista declaração eletrônica de anuência, do apresentante ou credor, para cancelamento de protesto, o interessado poderá formular o requerimento de cancelamento por meio da *internet*; a efetivação do cancelamento dependerá da confirmação do pagamento das custas, emolumentos e despesas do protesto.

Subseção III

Da CRA - Central de Remessa de Arquivos

129. Os Tabeliães de Protesto de Títulos do Estado de São Paulo, sob pena de responsabilidade disciplinar, deverão integrar-se à *CRA*, a fim de recepcionar títulos e documentos de dívida enviados a protesto eletronicamente pelo Poder Judiciário, Procuradorias, Advogados e por apresentantes cadastrados, bem como adequar-se tecnicamente para operar todas as etapas do processo.

130. Os arquivos que tramitarão no sistema da *CRA* terão as seguintes denominações:

I – **REMESSA**, consistente no documento eletrônico em formato TXT ou estruturado em XML, conforme modelo definido pelo *IEPTB-SP*, contendo as indicações dos títulos e documentos de dívida enviados a protesto, a ser encaminhado pelo apresentante à *CRA* que, por sua vez, o reencaminhará ao distribuidor de protesto da comarca ou ao tabelionato, se for único;

II – **CONFIRMAÇÃO**, consistente no documento eletrônico a ser enviado pelo distribuidor/tabelionato à *CRA* com a confirmação da protocolização dos títulos e documentos de dívida enviados a protesto, e com informação sobre os números dos protocolos;

III – **DESISTÊNCIA**, consistente no documento eletrônico a ser enviado pelo apresentante à *CRA*, que o retransmitirá ao distribuidor/tabelionato, contendo as manifestações de desistência de protesto;

IV – **RETORNO**, consistente no documento eletrônico a ser enviado pelo distribuidor/tabelionato à CRA, informando as ocorrências relativas aos títulos e documentos de dívida enviados a protocolo, tais como: *PAGO/ACEITO*, *PROTESTADO*, *RETIRADO*, *IRREGULAR*, *CANCELADO* ou *SUSTADO JUDICIALMENTE*, conforme *layout* fornecido pelo *IEPTB-SP*;

V – **PAGAMENTOS**, consistente em documento eletrônico a ser enviado pelos tabelionatos à CRA, contendo informações referentes ao repasse feito por meio de cheques, TED, DOC ou transferência bancária, que serão retransmitidos aos respectivos apresentantes para as necessárias conciliações;

VI – **CANCELAMENTO**, consistente no documento eletrônico a ser enviado pelo apresentante, e disponibilizado pela CRA ao distribuidor/tabelionato, contendo as autorizações de cancelamento de protesto.

131. A CRA deverá observar os seguintes horários e procedimentos para o envio dos arquivos:

I – até às 11h05, envio do arquivo “*REMESSA*” ao distribuidor/tabelionato, contendo os títulos e documentos de dívida apresentados a protesto no mesmo dia;

II – até às 16h, envio ao distribuidor/tabelionato do arquivo “*DESISTÊNCIA*” e/ou “*CANCELAMENTO*”.

132. O distribuidor/tabelionato deverá observar os seguintes horários e procedimentos:

I – das 11 às 13h, realizar o *download* do arquivo “*REMESSA*”, enviado naquele dia pela CRA, e gerar o arquivo “*CONFIRMAÇÃO*”;

II – das 11h01 às 13h30, enviar o arquivo “*CONFIRMAÇÃO*”;

III – após às 16h, verificar a existência, no sistema, de arquivos “*DESISTÊNCIA*” e/ou “*CANCELAMENTO*”;

IV – até às 12h, enviar arquivo “*RETORNO*” relativo às ocorrências havidas no dia anterior.

133. O arquivo “*RETORNO*” informará as ocorrências mencionadas no item 130, IV, e, em campo adequado do documento eletrônico, o valor dos respectivos emolumentos e despesas com intimação.

134. O repasse dos valores pagos por títulos e documentos de dívida deverá ser feito no primeiro dia útil contado da remessa do arquivo “*RETORNO*”, na seguinte conformidade:

I – nos casos de pagamento em dinheiro ou mediante boleto de cobrança, por uma das seguintes formas:

a) cheque de emissão da serventia, nominal ao apresentante, o qual, após “*captura*” em *hardware* e *software* fornecidos pelo *IEPTB-SP*, deverá ser enviado

ao *IEPTB-SP* por “Sedex” ou disponibilizado para coleta por empresa expressamente autorizada pelo *IEPTB-SP*;

b) TED (Transferência Eletrônica de Dinheiro), DOC ou transferência bancária diretamente ao apresentante, devendo o distribuidor/tabelionato incluir no sistema cópia do comprovante, para acompanhamento do processo por parte do *IEPTB-SP*.

II – nos casos de pagamento com cheque administrativo, visado ou comum, após “captura” em *hardware* e *software* fornecidos pelo *IEPTB-SP*, mediante envio de tal cheque ao *IEPTB-SP* por “Sedex” ou coleta por empresa expressamente autorizada pelo *IEPTB-SP*.

135. Protestado o título ou documento de dívida, o instrumento de protesto deverá ser expedido sob a forma de documento eletrônico, respeitadas as disposições contidas no item 128, II, e disponibilizado ao apresentante, diretamente ou por intermédio da *CENPROT*.

136. Nas hipóteses do item 134, incisos I, “a”, e inciso II, assim também do item 135, será do *IEPTB-SP* a responsabilidade pela entrega dos cheques e do instrumento de protesto ao apresentante.

137. Havendo solicitação das Procuradorias, os repasses de valores serão feitos pelos Tabeliães de Protesto de Títulos por meio de guia de recolhimento.

Subseção IV

Da *CERTPROT* - Central de Certidões de Protesto

138. A *CERTPROT* - Central de Certidões de Protesto, permitirá:

I - solicitação de certidões de protesto, das serventias do Estado de São Paulo, por comarca ou por tabelionato;

II - *download* da certidão eletrônica de protesto, a partir de ambiente seguro;

III- confirmação da autenticidade da certidão eletrônica.

138.1. O pedido de certidão será encaminhado ao tabelionato após a confirmação do pagamento das custas e emolumentos.

138.2. Aplicam-se à expedição da certidão eletrônica as regras atinentes ao instrumento eletrônico de protesto.

Subseção V

Das disposições finais

139. O *IEPTB-SP* realizará auditoria, com monitoramento automático do descumprimento de prazos, horários e procedimentos incumbidos aos tabeliães de protesto, atividade denominada “*Correição on-line*”, com a geração de relatórios a serem encaminhados à Corregedoria Permanente e à Corregedoria Geral da Justiça.

139.1. O *IEPTB-SP* atuará preventivamente, com o propósito de autogestão da atividade, notificando os tabeliães que incorram em excesso de prazo ou não observância de procedimentos legais e normativos, antes do envio de relatórios aos órgãos correccionais.

140. Poderão aderir à *CENPROT* Tabeliães de Protesto de outras unidades da federação, mediante celebração de convênio padrão com o *IEPTB-SP*, pelo qual se ajustem as condições, os limites, a temporalidade e o escopo do uso da central, bem como a extensão da responsabilidade dos convenentes.

140.1. A adesão poderá ser postulada diretamente pelos Tabeliães, pelas respectivas Corregedorias Gerais da Justiça ou pelas associações de classe representativas de Tabeliães de Protesto.

Anexo I

CRONOGRAMA DE IMPLANTAÇÃO

		Período de integração obrigatória dos Tabelionatos de Protesto das comarcas abaixo
FASE 1	Americana, Araçatuba, Araraquara, Barueri, Bauru, Campinas, Carapicuíba, Cotia, Diadema e Embu.	de 16/12/2013 a 30/12/2013
	Franca, Francisco Morato, Guarujá, Guarulhos, Indaiatuba, Itapeverica da Serra, Itapevi e Itaquaquecetuba.	de 02/01/2014 a 13/01/2014
	Itu, Jacareí, Jundiaí, Limeira, Marília, Mirante do Paranapanema, Mauá, Mogi das Cruzes, Osasco e Piracicaba.	de 14/01/2014 a 23/01/2014
	Praia Grande, Presidente Bernardes, Presidente Prudente, Ribeirão Preto, Rio Claro e Santa Bárbara D'Oeste.	de 24/01/2014 a 04/02/2014
	Santo André, Santos, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Carlos e São José do Rio Preto.	de 05/02/2014 a 14/02/2014
	São José dos Campos, São Paulo, São Vicente, Sorocaba, Sumaré, Suzano, Taboão da Serra e Taubaté.	de 17/02/2014 a 26/02/2014
FASE 2	Amparo, Andradina, Araras, Assis, Atibaia, Barretos, Batatais, Bebedouro, Birigui e Botucatu.	de 27/02/2014 a 13/03/2014
	Bragança Paulista, Caçapava, Caraguatatuba, Catanduva, Cosmópolis, Cruzeiro, Cubatão, Fernandópolis, Franco da Rocha e Guaratinguetá.	de 14/03/2014 a 25/03/2014
	Ibiúna, Itanhaém, Itapetininga, Itapeva, Itapira, Itatiba, Jaboticabal, Jaú, Leme e Lençóis Paulista.	de 26/03/2014 a 04/04/2014
	Lins, Lorena, Mairiporã, Matão, Mirassol, Mococa, Mogi-Guaçu, Mogi-Mirim, Ourinhos, Penápolis e Peruíbe.	de 07/04/2014 a 16/04/2014
	Pindamonhangaba, Pirassununga, Poá, Registro, Ribeirão Pires, Salto, São João da Boa Vista, São José do Rio Pardo e São Roque.	de 22/04/2014 a 02/05/2014
	São Sebastião, Sertãozinho, Taquaritinga, Tupã; Ubatuba, Valinhos, Várzea Paulista, Vinhedo e Votorantim.	de 05/05/2014 a 14/05/2014
FASE 3	Adamantina, Aguaí, Bariri, Barra Bonita, Boituva, Cabreúva, Campos do Jordão e Capão Bonito.	de 15/05/2014 a 26/05/2014
	Capivari, Cerquilha, Dracena, Espírito Santo do Pinhal, Garça, Guaiúba, Guariba e Ibitinga.	de 27/05/2014 a 05/06/2014
	Itápolis, Ituverava, Jaguariúna, Jardinópolis, José Bonifácio, Mairinque, Mongaguá, Monte Mor e Nova Odessa.	de 06/06/2014 a 17/06/2014
	Novo Horizonte, Olímpia, Orlândia, Osvaldo Cruz, Paraguaçu Paulista, Pederneiras, Pedreira e Piedade.	de 18/06/2014 a 01/07/2014
	Pitangueiras, Pontal, Porto Feliz, Porto Ferreira, Presidente Epitácio, Presidente Venceslau, Promissão e Santa Cruz das Palmeiras.	de 02/07/2014 a 11/07/2014
	Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Isabel, São Joaquim da Barra, São Manuel, Serrana, Socorro, Tietê, Tremembé e Vargem Grande do Sul.	de 14/07/2014 a 23/07/2014

FASE 4	Agudos, Altinópolis, Aparecida, Avaré e Bananal.	de 24/07/2014 a 04/08/2014
	Bilac, Cachoeira Paulista, Cardoso, Chavantes e Estrela D'oeste.	de 05/08/2014 a 14/08/2014
	Gália, General Salgado, Getulina, Itararé, Igarapava e Iguape.	de 15/08/2014 a 26/08/2014
	Ipuã, Itaí, Itaporanga, Jales, Juquiá e Lucélia.	de 27/08/2014 a 05/09/2014
	Monte Alto, Monte Azul Paulista, Nhandeara, Nova Granada e Nuporanga.	de 08/09/2014 a 17/09/2014
	Pacaembu, Palmeira D'oeste, Palmital, Paulo de Faria e Pedregulho.	de 18/09/2014 a 29/09/2014
	Porangaba, Potirendaba, Rosana, São Bento do Sapucaí e São Miguel Arcanjo.	de 30/09/2014 a 09/10/2014
	São Simão, Taquarituba, Tatuí, Teodoro Sampaio e Tupi Paulista.	de 10/10/2014 a 21/10/2014
	Urania, Urupês, Valparaíso, Viradouro e Votuporanga.	de 22/10/2014 a 31/10/2014

FASE 5	Agua de Lindóia, Angatuba, Apiaí, Auriflora, Borborema, Brodowski, Brotas e Buritama.	de 03/11/2014 a 12/11/2014
	Cândido Mota, Caconde, Cafelândia, Cajuru, Cananéia, Casa Branca, Cerqueira César e Colina.	de 13/11/2014 a 24/11/2014
	Conchas, Cordeirópolis, Cravinhos, Cunha, Descalvado, Dois Córregos, Duartina e Eldorado.	de 25/11/2014 a 04/12/2014
	Fartura, Guará, Guararapes, Ilha Solteira, Ipaussu, Jacupiranga, Junqueirópolis e Laranjal Paulista.	de 05/12/2014 a 16/12/2014
	Macatuba, Maracá, Martinópolis, Miguelópolis, Miracatu, Mirandópolis e Monte Aprazível.	de 17/12/2014 a 30/12/2014
	Morro Agudo, Palestina, Panorama, Paraibuna, Patrocínio Paulista, Pereira Barreto e Pilar do Sul.	de 02/01/2015 a 13/01/2015
	Piracaia, Piraju, Pirajuí, Pirapozinho, Piratininga, Pompéia, Quatá e Queluz.	de 14/01/2015 a 23/01/2015
	Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão Bonito, Santa Adélia, Santa Branca, Santa Fé do Sul e Santa Rita do Passa Quatro.	de 26/01/2015 a 04/02/2015
	Santa Rosa do Viterbo, Santo Anastácio, São Luiz do Paraitinga, São Pedro, Serra Negra, Tambaú e Tanabi.	de 05/02/2015 a 18/02/2015

DICOGE 2.1**COMUNICADO CG Nº 1494/2013
(Processo nº 2013/142650-SPI)**

A Corregedoria Geral da Justiça **RECOMENDA** aos MM. Juizes de Direito e Dirigentes dos Offícios Judiciais e das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados (Centrais de Mandados) da Capital e do Interior que haja estrita observância dos prazos fixados nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para cumprimento dos mandados (artigos 995, §§ 2º, 3º e 4º e 1060, NSCGJ). **COMUNICA** que o prazo comum para cumprimento de mandados é de 15 dias e não poderá ser alterado pelas Seções Administrativas de Distribuição de Mandados, exceto quando houver expressa determinação do MM. Juiz Corregedor Permanente da Unidade Judicial a que pertencer o mandado ou por acordo de todos os MM. Juizes.

29/11, 03 e 05/12/2013

**COMUNICADO CG Nº 1495/2013
(Processo nº 2013/128671)**

A Corregedoria Geral da Justiça **RECOMENDA** aos MM. Juizes de Direito e Dirigentes dos Offícios Judiciais e das Seções Administrativas de Distribuição de Mandados (Centrais de Mandados) da Capital e do Interior que atentem para os prazos fixados nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça para cumprimento dos mandados (artigos 995, §§ 2º, 3º e 4º e 1060, NSCGJ). **COMUNICA** que em razão disso, doravante, a classificação de mandados (código 7 – Urgente – 5 dias) no sistema SAJPG5 estará fora de uso, não podendo ser mais utilizada, pois não guarda correspondência com as diretrizes das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça.

29/11, 03 e 05/12/2013

DICOGE 2.2

PROCESSO Nº 2013/145848 (Processo nº 1/12) – ITANHAÉM – MARIA APARECIDA VALENTE DA SILVA, Escrevente Técnico Judiciário, lotada no 3º Ofício Judicial - Advogado: SILVIO ANTONIO PEREIRA VENÂNCIO, OAB/SP nº 295.299.

Ficam Vossas Senhorias cientificados da juntada da Certidão nº 1170/2013 de Vida Funcional da interessada, oriunda da Secretaria de Gerenciamento de Recursos Humanos, no prazo de 10 (dez) dias.